



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/20.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Senhor Ivaldo Wearich, brasileiro, casado, agricultor, portador da Identidade Civil nº 3024603221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 312.636.230-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SUL FIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 06.966.471/0001-35, com sede na Rua do Comércio, nº 2727, Bairro São Paulo, em Tapejara(RS), CEP 99.950-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador o Senhor José Alexandre de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade Civil nº 3047922161, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.072.450-02, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 011/2020, constituído através do Protocolo Administrativo nº 129/2020.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de materiais que serão utilizados na ampliação da rede de água na comunidade de Nossa Senhora de Fátima, neste Município, conforme descrição a seguir:

LOTE	MATERIAL	QUANT.	UN	VALOR – R\$	
2	MAT P/ REDE ADUTORA DE N. S. DE FÁTIMA			UNIT.	TOTAL
2.1	Tubo PEAD Ø 63, PN 25	650,00	m	29,31	19.051,50
2.2	Redução de 40/63 PN 25	02	un	33,25	66,50
2.3	Emendas de tubo PEAD Ø 63 PN 25	16	un	32,00	512,00
2.4	Emendas de tubo PEAD Ø 40 PN 16	10	un	17,00	170,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 – R\$					19.800,00

1.2. Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas da ABNT e padrões conforme legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

1.4. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor total do presente ajuste é de **R\$19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 011/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 43460-4, Agência 0268, Sicredi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
- g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DO EMBASAMENTO LEGAL

Cláusula Quinta:

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
17.511.0300.1039	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (1 - Livre) 7490

DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

Cláusula Sétima:

- a) A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;
- c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o pagamento a CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos materiais, que deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sec. Munic. de Obras, Trânsito e Saneamento o Senhor Valdir Falcade e pelo Comprador/Almoxarife o Senhor Celio Roberto Julhão, onde exercerão ampla, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 27 de março de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivaldo Wearich
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA – Sul Fios Eireli EPP
José Alexandre de Almeida
Administrador

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Douglas Penso
CPF/MF nº: 018.953.190-80

Alan Martins das Chagas
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674